

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS FINANCEIRAS E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO OBJETO DO
EDITAL N° 08/2015**Fis: 783
583/155-88
**1.0 – OBJETIVO**

O presente relatório tem como finalidade examinar e julgar as propostas financeiras de que trata o Edital N° 08/2015 – Tomada de Preços, Tipo Menor Preço, em regime de execução “empreitada por preço unitário”, que tem por objeto a construção de uma praça e de pavimentação de três ruas (a, b e c) no Povoado Barra Dantas; pavimentação de uma rua no Povoado Gravatá; e pavimentação da Rua Florentino Nascimento (sede), em paralelepípedo, no Município de Olho D'Água Grande, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional, no Estado de Alagoas.

2.0 – LICITANTES

Conforme Ata N° 08/2015 - FINACEIRA, constante no Processo n° 59550.000583/2015-80, as empresas concorrentes, todas elas classificadas nas etapas anteriores, apresentaram as seguintes propostas financeiras, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Propostas Financeiras apresentadas pelas empresas:

Licitantes	Valor Global Ofertado (R\$)
SANSÁ CONSTRUÇÕES	508.476,57
CONSTRUTORA SILCON	521.950,90
EISA ENGENHARIA	539.770,02
IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS	545.671,25
GRÉCIA CONSTRUÇÕES	548.471,01

3.0 – ANÁLISE

O exame e o julgamento das propostas financeiras foram procedidos de acordo com os itens 4.3 e 12.3 do Edital.



3.1 – ANÁLISE QUANTO A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

R\$ 583/55-80
10

No item 12.3 – Julgamento das “Propostas Financeiras”, subitem 12.3.5, letra b, diz que as propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis.

Conforme previsto no item 12.3.6, será considerado manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF;

Valor orçado pela Codevasf: R\$ 548.471,01
50% do Valor orçado pela Codevasf: R\$ 274.235,50
Todas as propostas estão acima dos 50% do valor orçado pela Codevasf (ver item 2.0)
Média Aritmética mencionado no item a): R\$ 532.867,95

- b) Valor Orçado pela CODEVASF, R\$ 548.471,01

Desta forma, 70% (setenta por cento) do menor valor: R\$ 532.867,95 * 70% = R\$ 373.007,56, sendo assim, todas as propostas apresentadas se classificaram quanto aos percentuais exigidos no subitem 12.3.6 do Edital, ou seja, **todas as propostas foram consideradas exequíveis.**

3.2 – ANÁLISE QUANTO AOS DOCUMENTOS CONSTITUINTES DA PROPOSTA FINACEIRA

Com a habilitação de todas as empresas quanto aos percentuais mínimos exigidos no subitem 12.3.6 do Edital Nº 08/2015 (item 3.1 deste relatório), a CTJ deu continuidade na análise das propostas financeiras.

3.2.1 – ANÁLISE DA PROPOSTA DA SANSÁ CONSTRUÇÕES

Conforme demonstrado no quadro comparativo das propostas no item 2.0, a empresa que apresentou a proposta com o menor valor global foi a empresa Sansá Construções, com o valor de R\$ 508.476,57 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Portanto, após examinar toda a documentação apresentada, destacamos:

- Na Planilha de Orçamentação de Obras, foi identificado que no item 1.3 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL / MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS a licitante cometeu um equívoco ao considerar a quantidade igual a 03 (três) e o preço unitário igual a R\$ 10.587,66, totalizando em R\$ 31.762,98. Entretanto, entendemos que o correto seria:

quantidade igual a 1 (um) e preço unitário igual a R\$ 31.762,98, estando este preço correspondendo a 96,8% do valor previsto pela Codevasf.

- Analisando a Composição de BDI apresentado pela licitante, verificou-se que o cálculo demonstrado em sua composição está incorreta. Conforme previsto no Acórdão Nº 2622/2013-TCU, dever-se-á utilizar a seguinte fórmula: $BDI (\%) = (((1+AC+R)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$, o que implicaria no valor do BDI corrigido para 22,81%.
- Na Planilha de Orçamentação de Obras, foi verificado que nos itens 1.5, 1.6, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.11, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.4, 2.2.1.5, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4, 2.2.2.5, 2.2.2.6, 2.2.2.7, 2.2.2.8, 2.2.2.9, 2.2.2.12, 2.2.2.13, 2.2.2.14, 2.2.2.14, 2.2.2.15, 2.2.2.16, 2.2.2.17, 2.2.2.18, 2.2.2.21, 2.2.2.22, 2.2.2.23, 2.2.3.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.9, 3.1.11, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.9 e 3.2.11 (totalizando em 48 itens) a empresa apresentou preços unitários superiores aos valores constantes na planilha de orçamentação referência da CODEVASF .

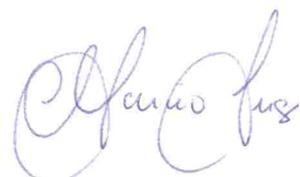
Diante desta última inconformidade apontada acima, a Comissão Técnica de Julgamento resolve desclassificar a Empresa Sansá por não apresentar uma proposta financeira em conformidade com as exigências do Edital Nº 08/2015. Esclarecemos ainda que, para que houvesse as correções apontadas neste último tópico, estaria se configurando a elaboração de uma nova proposta financeira.

3.2.2 – ANÁLISE DA PROPOSTA DA CONSTRUTORA SILCON

Conforme verificado no quadro comparativo das propostas no item 2.0, a Construtora Silcon apresentou a segunda melhor proposta, no valor de R\$ 521.950,90 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos). Portanto, fazendo-se uma análise mais aprofundada, destacamos:

- Analisando a Planilha de Orçamentação de Obras, foi identificado que no item 1.3 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL / MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS a licitante cometeu um erro ao considerar a quantidade igual a 03 (três) e o preço unitário igual a R\$ 7.967,03, totalizando em R\$ 23.901,09. Entretanto, entendemos que o correto seria: quantidade igual a 1 (um) e preço unitário igual a R\$ 23.901,09, estando este preço correspondendo a 72,8% do valor previsto pela Codevasf.
- Ainda na Planilha de Orçamentação de Obras, foi verificado que nos itens 1.5, 2.1.7, 2.1.8, 3.1.7, 3.1.8, 3.2.7 e 3.2.8 os quantitativos estão divergentes dos previstos pela Codevasf.

Fls. 783
583 / 55-8



- A licitante apresentou no item 2.2.1.5 - COMPACTAÇÃO MECÂNICA, SEM CONTROLE DO GC o preço unitário de R\$ 3,39, divergindo dos preços dos mesmos serviços constantes na planilha orçamentária que é de R\$ 3,38.
- Analisando as composições de preços unitários apresentadas pela licitante, verificou-se que o item 1.3 ADMINISTRAÇÃO LOCAL/MANUTENÇÃO DO CANTEIRO está com a composição incompleta, precisando ser detalhado os custos relacionados à energia, água, esgoto e demais materiais necessários.
- Foi verificada divergências entre os preços unitários apresentados na composição e na planilha de orçamentação nos seguintes itens: 2.2.2.2 – CONCRETO CICLÓPICO, 2.2.2.21 – GUARDA CORPO e item 2.2.2.22 – PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO.

A Comissão Técnica de Julgamento propôs à licitante, através de e-mail (cópia em anexo), as correções mencionadas acima, o que resultou no ajuste do valor global proposto de R\$ 521.950,90 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos) para R\$ 508.626,46 (quinhentos e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). A licitante estando de acordo, nos enviou devidamente ajustado o Termo de Proposta, o cronograma físico-financeiro, as composições supracitadas retificadas e a complementação da composição do item ADMINISTRAÇÃO LOCAL/MANUTENÇÃO DO CANTEIRO (toda a documentação foi inserida no processo).

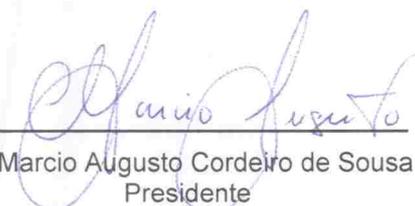
3.2.3 – ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA EISA ENGENHARIA

Após análise da proposta financeira da empresa EISA Engenharia, a CTJ não encontrou inconformidades.

4.0 – CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 064/2015, após o exame e julgamento das propostas financeiras de acordo com os itens 4.3 e 12.3 do Edital, **considera desclassificada a empresa Sansá Construções** (conforme detalhado no item 3.2.1 deste relatório) e considera a **Construtora Silcon como a 1ª colocada da presente licitação**, com o valor de R\$ 508.626,46 (quinhentos e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) correspondendo a 92,7% do valor estimado pela Codevasf.

Penedo (AL), 04 de dezembro de 2015



Marcio Augusto Cordelero de Sousa
Presidente

Raoni Teixeira Leão
Membro



Weverton Menezes Batidts
Mamebro